



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 008/85

Súmula: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAFEZAL" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná A P R O V O U e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal SANCIO NO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente AUTORIZADO a doar à "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAFEZAL", entidade civil sem fins lucrativos, um terreno localizado no Distrito de Cafezal, medindo 6.262,50 (seis mil, duzentos e sessenta e dois virgula cinquenta) metros quadrados, denominado "ÁREA RESERVA" da subdivisão dos lotes nºs. 9, 18 a 20 e parte dos lotes nºs. 6 a 8, 15 a 17, 21 a 24, 30 e 32 a 35, da Gleba 03 (três), do núcleo São João, Distrito de Cafezal, Município de Comarca de Iporã, matriculado sob nº 2.284-Livro 3-B do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A doação destina-se exclusivamente a construção da Sede própria da referida Associação.

§ 1º - Incumbe à donatária a obrigação de iniciar a construção dentro de 06 (seis) meses, com término previsto para 01 (um) ano, a contar da data da vigência desta Lei.

§ 2º - O não cumprimento das disposições acima implicará na revogação desta Lei, com reversão dos bens doados, ao Patrimônio Público Municipal.

§ 3º - O imóvel objeto desta Lei, deverá permanecer sob domínio da donatária, com cláusula expressa de inalienabilidade.

Art. 3º - No caso de extinção ou encerramento das atividades sociais da donatária, os bens doados, inclusive as benfeitorias introduzidas, reverter-se-ão ao Patrimônio Público, não cabendo qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Para efeitos desta doação, atribui-se o valor de cr\$ 7.515.000 -(sete milhões, quinhentos e quinze ..

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Iporã

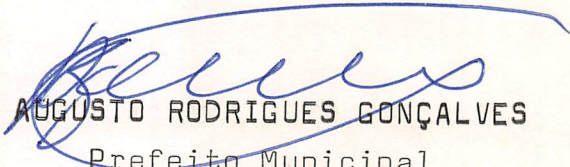
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 008/85
Continuação - Folha 02(dois)
.....

mil cruzeiros) constante do Termo de Avaliação fixado pela Comissão Especial, conforme Certidão anéxa, que integra esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

| |
|----------------------------|
| Publicado(a) no Jornal |
| <u>TRIBUNA DO LOTO</u> |
| Órgão Oficial do Município |
| Data, <u>25/05/85</u> |
| <u>[Signature]</u> |
| FUNCIÓNÁRIO |

Nº 3141